



CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR

Ofício nº 303/2020

Lindolfo Collor, 21 de outubro de 2020.

Assunto: **Solicitação**

Prezados,

Ao cumprimentá-los cordialmente, vimos por meio deste, a pedido do **Vereador Alcírio Wiedthauger**, solicitar cópia integral do procedimento administrativo aberto em nome de MARTINA PRESSER, professora estadual, no qual a servidora requer ser lotada ativamente na Escola Estadual WALTER HERMANN, em Lindolfo Collor. Justificamos a solicitação, pois o Vereador requerente recebeu a denúncia, que segue abaixo, e as cópias do processo são de extrema relevância para fiscalização desta Casa, com objetivo de verificar a ocorrência ou não de crime de responsabilidade por parte do Prefeito capaz de gerar a cassação de seu mandato.

“O prefeito municipal de Lindolfo Collor infringiu o art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, que diz que é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, pois mesmo advertido, manteve nomeado dois secretários municipais, de Administração e Planejamento Martina Presser, e de Educação Varlei Ubiratan Aprígio de Paulo, os quais atuavam ativamente nos cargos de professores estaduais, recebendo remuneração cumulativa do município e do estado. Ressalto que o cargo de secretario municipal não é técnico e sim de chefia e direção. também não se enquadram nas exceções previstas nos incisos VII a XVII da CF. caracterizando sua conduta como ato de improbidade com fundamento no art. 11 da lei 8429/92. Ainda, obstaculizou, criou embaraços a fiscalização, pois além de não dar publicidade dos atos administrativos (portarias) , cujos documentos não estão atualizados no site, negou a enviar para Camara de vereadores os documentos quando solicitados por mais de uma vez. Caracterizando outra conduta ímproba que é omitir atos administrativos.”

Atenciosamente,

Vereadora Rejane Amaral
Presidente da Câmara Municipal

2ª CRE – São Leopoldo
Rio Grande do Sul

CMLC/PS